ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ

LEI Nº 445/2003
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2003

Dispõe sobre a conta de energia transferindo de residencial para rural e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ARAUÁ, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei OrgÂnica Única municipal;

Faço saber que a Câmara municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica obrigatório a transferência por parte da Sulgipe das contas de Energia Elétrica de **Residencial para Rural** nas propriedades Rurais devidamente identificadas.

Art. 2º - A identificação de que se trata o artigo anterior constará de documento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ** delimitando e identificando as áreas rurais.

Art. 3º - As tarifas cobradas nas respectivas contas deverão receber valores diferenciados.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAUÁ, 17 DE DEZEMBRO DE 2003.

José Ranulfo dos Santos
Prefeito Municipal